

**ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE
PARTICIPAÇÃO
CONTEÚDO SIGILOSO
REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA SES-MG Nº 06/2026
AOS CUIDADOS DA EQUIPE DE APOIO DA LICITAÇÃO**

PROPONENTE:	Instituto de Saúde HSVP
CNPJ:	22.488.241/0001-64
REPRESENTANTE LEGAL:	Francisco Luiz Neto
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL:	[REDACTED]
TELEFONE DO REPRESENTANTE LEGAL:	(032) 2102-2062 e (032) 98403-9922
E-MAIL DO REPRESENTANTE LEGAL:	presidencia@grupohsVP.com.br



INSTITUTO
DE SAÚDE
HSVP

ÍNDICE

7.4.1. COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE DE REPRESENTAR O LICITANTE LEGALMENTE OU PROCURAÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO LEGAL E CÓPIA DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE;	1
7.4.2. CRC CAGEC	29
7.4.2. CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC) COM COMPROVAÇÕES VIGENTES NA DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA;	32
7.4.3. CADIN – CADASTRO INFORMATIVO DE INADIMPLÊNCIA EM RELAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	34
7.4.4. CAFIMP – CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS,	37
7.4.5. CONSULTA CONSOLIDADA DE PESSOA JURÍDICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (integra 4 certidões: 1 - Inidôneos - Licitantes Inidôneos, 2 - CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, 3 - CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e 4 - CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas)	40
7.4.6. CNIA - CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CÍVEIS POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E INELEGIBILIDADE PARA O SÓCIO MAJORITÁRIO DA INSTITUIÇÃO, CASO HAJA (ARTIGO 12 DA LEI FEDERAL Nº 8.429/1992), E, CONJUNTAMENTE, DOCUMENTAÇÃO QUE PERMITA A IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO MAJORITÁRIO, SE FOR O CASO, COMO, POR EXEMPLO, O CONTRATO SOCIAL E SUA ÚLTIMA ALTERAÇÃO REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL OU ESTABELECIMENTO COMPETENTE.	41
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS	44
ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO	46
ANEXO III – DECLARAÇÕES	47

INSTITUTO DE SAÚDE HSVP

Rua Carangola, nº 134, Centro, CEP 36190-000 – Mercês – Minas Gerais
CNPJ nº 22.488.241/0001-64

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO.

Art. 1º - O **INSTITUTO DE SAÚDE HSVP** é uma **Associação Civil Sem Fins Lucrativos de natureza filantrópica, Organização Associativa Assistencial de Saúde, Organização da Sociedade Civil (OSC)**, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais decorrentes do Livro I, Título II, Capítulo II, artigos 53 *usque* 61 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, inscrita no CNPJ sob nº **22.488.241/0001-64**, adotando o nome de fantasia de **HSVP**.

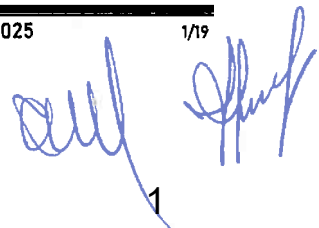
Parágrafo Único - Fundado na cidade de Mercês, Estado de Minas Gerais em 29/06/1947, conforme registro sob o nº 587, no Livro "A", folhas 40 a 45-v, em 03/03/2004 e registro sob o nº 756, no Livro "A", folha 82-v, em 29/08/2007, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Mercês - MG.

Art. 2º - A Associação tem sua sede Rua Carangola, nº 134, Centro, CEP 36190-000, Mercês, Estado de Minas Gerais.

§1º - Por deliberação da Assembleia Geral, mediante *quórum* de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos associados, poderá a Associação, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outras dependências, em qualquer parte do país e no exterior.

§2º - A Associação desenvolverá suas atividades por meio de suas qualificações como Organização Social regidas por leis específicas e contratos de gestão por parceria ou execução de serviços sob outras modalidades, com Instituições Governamentais nas esferas Federais, Estaduais, Municipais e Distrital, e também com os objetivos determinados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e de interesse social como Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme preceitua o inciso I do art. 33 da Lei 13.019/14, e atividades de filantropia; zelando pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 3º - A Associação, na qualidade de Organização da Sociedade Civil (OSC), como Organização Assistencial de Saúde sem fins lucrativos, terá por objeto e finalidade organizar e promover assistência hospitalar e médica, a execução de exames de diagnósticos, a formação educacional e a melhoria da comunidade, urbana e rural, em

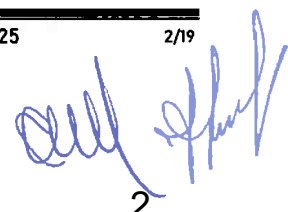


1

todo o território nacional, na forma deste Estatuto Social, incluindo, mas não limitando, as seguintes atividades:

- a** - Dará atendimento e proteção à saúde de forma geral, em especial à família, à maternidade, à infância e à velhice;
- b** - Manterá um local destinado a recolher e tratar gratuitamente os doentes desvalidos de ambos os sexos, prestando assistência médico-ambulatorial, ou de internação aos que necessitarem em assistência médico-hospitalar;
- c** - Celebração de convênios e contratos com organismos públicos, autárquicos, previdenciários, planos de saúde, empresas privadas e organizações não governamentais, para a prestação da assistência social e médico-hospitalar, além de promover, contratar, executar e apoiar projetos junto ao Poder Público e ao setor privado para atendimento à saúde complementar em geral, dentre eles, mas não limitando, atendimentos médicos, odontológicos, fisioterapêuticos e psicológicos, com atendimentos clínicos e ambulatoriais de baixa, média e alta complexidade, para população;
- d** - Distribuição de cestas básicas no combate à fome;
- e** - Doação de remédios, medicamentos, materiais diversos e equipamentos para carentes;
- f** - promoção de cursos, campanhas, mutirões de ajuda mútua, podendo criar ou apoiar unidades de trabalhos filiais, como creches, escolas, abrigos, bibliotecas etc.;
- g** - A Associação terá como objetivos complementares os serviços remoção de pacientes e de atendimento móvel de urgência, gestão de Cursos Pós-Graduação, de Extensão e de Residência Médica de caráter educacional, médico e clínico, através de Convênios com os Ministérios da Educação e da Saúde, bem como, com as Secretarias Estaduais de Saúde;
- h** - Participar, direta ou indiretamente, de projetos de clínicos e médicos com instituições diversas, bem como, promover gestão de unidades clínicas e hospitalares públicas e privadas;
- i** - Promover assistência, tanto para associados, quanto para a população carente, nas áreas urbanas e rurais, de assistência médica e social ampla e psicológica.
- j** - A Associação poderá firmar contratos ou convênios com outras instituições de qualquer natureza jurídica ou regime tributário, para melhor atender as suas finalidades, inclusive, mas não limitando, de ajuda mútua entre as partes;
- k** - Promover atividades educacionais e culturais, diretamente, sobretudo através da manutenção de entidades de ensino ou por meio de contratos com terceiros, tendo em vista a promoção do ensino superior ou outros níveis educacionais, de acordo com a legislação aplicada em cada caso, podendo, também, dedicar-se a outras atividades culturais e treinamentos de qualquer nível e grau, pesquisas, assessorias especiais e aperfeiçoamento profissional, diretamente ou através de convênio e colaboração com terceiros em geral.

§1º - Além das atividades gerais estabelecidas nas alíneas antecedentes, nas atividades na área de saúde, a Associação atuará, mas não limitando, com as seguintes operações:



2

a - Gerir e operacionalizar estruturas públicas em relação a atenção básica para o Sistema Único de Saúde (SUS), além de promover orientações direcionadas para a promoção de direitos, primando pela retomada da condição de cidadania e garantia de acesso a direitos socioassistenciais a partir da inclusão na rede SUS (Sistema Único de Saúde) e SUAS (Sistema Único de Assistência Social) e das demais políticas públicas setoriais, que reduzam as vulnerabilidades pessoais e sociais;

b - Gerir e operacionalizar, estruturas públicas dos serviços de Pronto Atendimento de Urgência (UPA), Policlínicas e das Unidades Hospitalares de baixa, média e alta complexidade, em unidades do Sistema Único de Saúde (SUS), unidades de tratamento de dependência química, atendimento pré-hospitalar, através do serviço móvel de urgência (SAMU), sendo eles: Unidade de Suporte avançado (USA) e Unidade de Suporte Básico, Unidades de Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêuticos (SADT), Unidade de Referência a Saúde do Idoso, Unidades de Tratamento Intensivo (UTI), Centros de Terapia Renal, Centros de Tratamento Oncológico, Centros Especializados em Reabilitação, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS, CAIS e CIAMS), com atendimento médico, hospitalar, odontológico para situações de urgência e emergência 24 horas e deficiência mental, assistência psicossocial, laboratoriais e de ações em saúde pública, em todo o território nacional;

c - Gerir e operacionalizar estruturas públicas voltadas à execução de programas de desenvolvimento de servidores, com a promoção da educação permanente dos trabalhadores em saúde pública, com foco no Sistema Único de Saúde (SUS) e na melhoria da qualidade de vida da população;

d - Gerir e operacionalizar, como sociedade civil, associação de pessoas, estruturas de saúde em Unidades Hospitalares de baixa, média e alta complexidade, Unidades de Tratamento Intensivo (UTI), Unidades de Tratamento de Dependência Química e Deficiência Mental, Assistência Psicossocial, Laboratórios Clínicos e de outras especialidades e ações em saúde, através da execução de serviços contratados ou em parcerias com instituições privadas, em todo território nacional.

§2º - A Associação não terá nenhuma atuação de cunho político-partidário e, de forma incondicional, buscará alicerçar suas ações nas fontes e ensinamentos para o bem social. Entretanto, não se fará nenhum tipo de discriminação enquanto raça, cor ou religião na admissão de associados ou de assistidos, tampouco quanto ao desenvolvimento de suas atividades sociais.

§3º - A Associação poderá firmar consórcios, contratos ou convênios com outras instituições de qualquer natureza jurídica ou regime tributário, inclusive outras Filantrópicas, para melhor atender as suas finalidades, inclusive, mas não limitando, de ajuda mútua entre as partes.

Art. 4º - A Associação tem duração por prazo indeterminado, sendo constituída de associados, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que não respondem, nem mesmo subsidiariamente ou solidariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

CAPÍTULO II

DAS FONTES DE RECURSOS E DA MANUTENÇÃO

Art. 5º - A Associação será mantida por recursos oriundos de execução de serviços, doações, parcerias e convênios advindos de pessoas físicas, empresas e instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

§1º - Não haverá, por parte de qualquer associado, qualquer tipo de titularidade ou participação sobre quotas ou frações ideais do patrimônio da Associação, ou seja, considerando que não há conteúdo econômico na participação do associado na formação do capital da Associação, a qualidade de associado será intransmissível, a qualquer título que seja, inclusive em caso de sucessão hereditária ou partilha judicial, não havendo qualquer tipo de possibilidade e/ou circunstâncias capazes de se transferir a titularidade a terceiros.

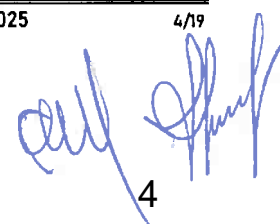
§2º - A Associação poderá, por deliberação do Conselho de Administração da Instituição e ratificação obrigatória pela Assembleia Geral, promover a formação de fundo financeiro para a manutenção e custeio das suas atividades, mediante provisionamento de recursos arrecadados, ficando expressamente determinado que este fundo não será constituído para efeito de formação de quotas de propriedade ou titularidade dos associados.

§3º - Poderá também a Associação obter renda patrimonial, além de direitos adquiridos no exercício de suas atividades, bem como, por meio de contribuição, subscrição, doação, legado, subvenção, donativo ou auxílio de associados ou terceiros.

§4º - A Associação aplicará, de forma incondicional, suas rendas, seus recursos e eventual superávit, integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais. Os valores excedentes em cada encerramento contábil em hipótese alguma poderá ser revertido, a qualquer título, aos membros da Associação ou aos seus funcionários, podendo ser utilizados no exercício seguinte ou imobilizados em ativos de interesse e real necessidade da Associação.

§5º - A Associação em hipótese alguma, distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio aos associados ou a terceiros, sob nenhuma forma ou pretexto.

§6º - Fica prevista a incorporação integral à Associação do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, exclusivamente quanto aos advindos do contrato de gestão com o Poder Público federal, estadual, distrital ou municipal, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, Estado, Distrito Federal ou dos municípios da mesma área de atuação, ou ao patrimônio desses onde a entidade estiver atuando, sendo que em caso dos contratos de parcerias entre a administração pública em regime de mútua cooperação, para a



4

consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, o acervo patrimonial disponível, após liquidação de passivos, obtidos com recursos públicos vinculados às atividades contratadas como Organização da Sociedade Civil, retornarão, ao órgão contratante.

§7º - Em relação ao §6º antecedente, ficam ressalvados os casos em que, diante da celebração de termo de colaboração, termo de fomento ou de acordo de cooperação, conter cláusula expressa de definição da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública.

§8º - Fica determinado que, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, caso existentes e não relacionados a serviços executados ou em execução, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

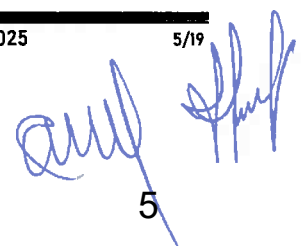
§9º - Deverá ser formalizada promessa de transferência de propriedade à administração pública, na hipótese de extinção desta Associação, caso adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração de parceria específica em contrato próprio, bem como a gravação de tais com a cláusula de inalienabilidade.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 6º - São os Órgãos da Administração do **Instituto de Saúde HSVP**:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração da Instituição;
- III - Conselhos de Administração Especiais;
- IV - Diretoria Executiva; e
- V - Conselho Fiscal.

§1º - A Associação possui como órgão de deliberação superior geral o Conselho de Administração da Instituição, sendo os Conselhos de Administração Especiais como órgãos de deliberação superior sobre os assuntos específicos e vinculados aos contratos de gestão e de serviços firmados com Órgãos Públicos em exercício como Organização Social (OS), mantendo-se Diretoria Executiva como órgão único de Direção e Gestão Geral da Instituição.


5

§2º - Havendo necessidade, a Associação poderá criar Conselhos de Administração Especiais, conforme disposto na Seção V deste Capítulo III, visando atender, quando exigíveis, os requisitos e exigências de legislações específicas, nos níveis Federal, Estadual, Municipal e Distrital, no que diz respeito à composição, duração de mandatos e atribuições, não se confundindo com o Conselho de Administração da Instituição da sede da Associação.

§3º - Os Conselhos de Administração Especiais poderão ter na sua composição a participação de membros representantes do Poder Público e de pessoas da sociedade, nos percentuais/quantidades indicados mediante previsão em lei específica, sendo que a criação do Conselho de Administração Especial dependerá de deliberação majoritária em Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim, que fixará a sua composição, condições de atuação, finalidade e o prazo para os mandatos.

§4º - Para atender aos preceitos estabelecidos nas diversas legislações que regem as condições de qualificação das Associações como Organização Social, no âmbito da Administração Pública em todo território nacional e, que disciplinam suas estruturas e competências, a Associação manterá em sua estrutura, como órgãos de deliberações superiores, nas formas definidas no presente estatuto, um Conselho de Administração da Entidade para deliberação sobre as atividades da associação civil, para habilitarem à qualificação como Organização Social e ao seu exercício de gestão, quando dos cumprimentos das atividades vinculadas aos Contratos de Gestão, específicos que forem firmados, sendo criados pela Assembleia Geral os Conselhos de Administração Especiais necessários.

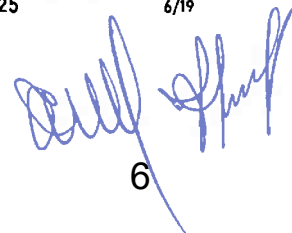
SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º - A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a Lei e o Estatuto Social, é o órgão soberano da Associação com poderes para decidir sobre todas as atividades relativas ao objeto da Associação e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, será constituída de todos os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos associativos, cabendo a ela eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal, admitir e demitir associados, aprovar as contas da Associação e declarar sua extinção.

Art. 8º - A Assembleia Geral será composta por todos os associados, e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Ordinária anual deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a data do encerramento do Balanço Geral do exercício, para o fim de tomar as contas da Diretoria e deliberar sobre o relatório de atividades por ela apresentado.



6

Art. 9º - Compete à Assembleia Geral:

- I - Definir as políticas gerais da Associação, de acordo com os seus objetivos sociais, zelando pelo patrimônio social e pelo cumprimento das suas finalidades;
- II - Propor ao Conselho de Administração da Instituição as medidas de reforma do Estatuto Social;
- III - Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração da Instituição e os membros do Conselho Fiscal;
- IV - Tomar anualmente as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- V - Deliberar quanto às atividades funcionais, convênios e parcerias;
- VI - Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Associação, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- VII - Deliberar sobre a promoção de ação de responsabilidade civil a ser movida pela Associação contra os administradores, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- VIII - Resolver todas as questões e situações previstas no Estatuto, que não sejam da competência privativa de qualquer outro órgão dirigente da Associação, bem como os casos omissos;
- IX - Deliberar para criação dos Conselhos de Administração Especiais, fixando suas composições, condições de atuação, finalidades e o prazo para os mandatos.

Art. 10 - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral poderá também ser convocada pelo Conselho de Administração da Instituição ou por requerimento de 20% (vinte por cento) dos associados.

Art. 11 - A Assembleia Geral será instalada na primeira data ou horário estabelecidos na convocação, com a presença mínima de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos associados; em segunda convocação, com a presença de 20% (vinte por cento) dos associados, decidindo as matérias na forma da lei.

§1º - Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no edifício onde a Associação tiver a sede ou em outro local previamente reservado; quando houver de efetuar-se em outro, os anúncios, que em nenhum caso poderá ser publicado fora do município da sede, indicarão com clareza, o lugar da reunião.

§2º - Todos os associados têm o direito de participar das Assembleias Gerais, podendo votar e serem votados e registrarão sua presença mediante assinatura em livro próprio.

§3º - O associado pode ser representado na Assembleia Geral por outro associado ou por advogado constituído há menos de 01 (um) ano, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro juntamente com a ata.

§4º - Nenhum associado pode, por si ou na condição de mandatário, votar matéria que lhe diga respeito diretamente.

§5º - Os trabalhos da Assembleia serão dirigidos pelo Presidente e por um secretário escolhido entre os associados presentes.

§6º - A convocação se fará por aviso fixado em local público na sede da Associação, sendo dispensada em caso de comparecimento da totalidade dos associados.

Art. 12 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelos votos correspondentes à maioria absoluta, não se computando os votos em branco.

Art. 13 - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia será lavrada a ata sumária, que será assinada pelos membros da mesa e pelos associados participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14 - A Diretoria Executiva será composta de 02 (dois) membros, sendo 01 (um) Presidente e 01 (um) Diretor Administrativo/Financeiro, ambos com mandato de, no máximo, 04 (quatro) anos, eleitos, destituídos ou substituídos pelo Conselho de Administração da Instituição, admitida a reeleição.

§1º - Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinaturas do termo de posse no livro ou na ata correspondente, e permanecerão no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos.

§2º - Não haverá qualquer tipo de remuneração aos membros da Diretoria Executiva. Entretanto, a Instituição, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá adotar a prerrogativa de remuneração prevista no artigo 12, §2º, alínea "a", da Lei nº 9.532, de 10/12/1997, com a redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015.

§3º - Os cargos da Diretoria Executiva somente poderão ser preenchidos por associados, respeitadas as disposições dos artigos 22 e 23.

Art. 15 - A Diretoria Executiva, apesar de subordinada à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração da Instituição, é o órgão competente para gestão e organização da Associação, planejando, coordenando e supervisionando o sistema de gestão social, assistencial, administrativa, financeira e econômica, ou seja, zelando pelo cumprimento do Estatuto Social e das leis, competindo-lhe, ainda:

- I - Decidir sobre a contratação de serviços, convênios e parcerias;
- II - Prestar contas de suas atividades à Assembleia Geral;
- III - Receber e dar quitação, transigir e renunciar a direitos, desistir e assinar termos de responsabilidade;
- IV - Decidir sobre a aquisição de bens destinados ao ativo permanente;
- V - Analisar previamente a proposta de contrato de gestão e/ou parcerias entre a administração pública em regime de mútua cooperação e/ou execução de serviços, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, inseridos em

termos de colaboração e/ou contratação, em termos de fomento ou em acordos de cooperação com a entidade.

VI - Caberá à Diretoria Executiva, além de fiscalizar, aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão e/ou de parcerias entre a administração pública em regime de mútua cooperação e/ou contratação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, inseridos em termos de colaboração e/ou contratação, em termos de fomento ou em acordos de cooperação com a entidade, os relatórios gerenciais e de atividades da Associação no ente público onde atuar.

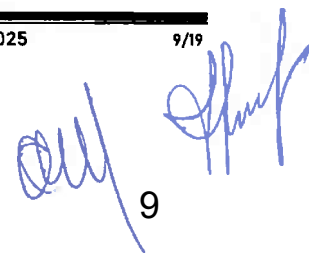
Art. 16 - A administração da Associação compete aos membros da Diretoria Executiva, os quais, em conjunto, na forma prescrita neste artigo, representarão a Associação em todos seus atos e termos, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive para abertura, encerramento e movimentação de contas bancárias, sendo-lhes, entretanto, vedado o uso da Associação em negócios estranhos aos interesses sociais, em especial, avais, fianças e endossos, obedecidas às normas e restrições estabelecidas, a seguir:

I - Será necessária a assinatura, isoladamente, de um membro da Diretoria Executiva para: representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza, desde que não implique em assumir obrigações ativas ou passivas; contratação, movimentação e rescisão de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros encargos previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho; prática de atos ordinários de administração dos negócios sociais que não envolvam responsabilidade patrimonial;

II - Serão necessárias as assinaturas, em conjunto dos 02 (dois) membros da Diretoria Executiva, para: a abertura, encerramento e movimentação de contas bancárias, em qualquer instituição financeira, pública, de economia mista ou privada, inclusive a emissão, caução, aval, endosso e quitação de duplicatas, a aquisição de bens móveis e imóveis, a constituição de ônus reais e a prestação de qualquer garantia a ser prestada pela Associação;

III - Será necessária a assinatura conjunta dos 02 (dois) membros da Diretoria Executiva para: contratação de empréstimos, financiamentos, arrendamento mercantil e emissão de notas promissórias, que dependerá, obrigatoriamente, para valores acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), de prévia autorização pelo Conselho de Administração da Instituição, inclusive a prática de atos de incorporação, fusão, cisão, dissolução, liquidação e baixa dos registros competentes;

IV - A Associação poderá nomear procuradores com a cláusula *ad negotia*, por instrumento público ou privado, especificando os poderes e o prazo que não poderá ser superior a 01 (um) ano, somente se representada pelos 02 (dois) membros da Diretoria Executiva em conjunto.



9

Parágrafo Único - Aos membros da Diretoria Executiva (administradores) é vedado fazerem-se substituir no exercício de suas funções, inclusive por mandatários, ainda que por instrumento público.

Art. 17 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, em face de interesses sociais relevantes, instalando-se a reunião mediante comparecimento de seus membros e as deliberações serão consignadas em atas.

Art. 18 - Compete ao Presidente fazer convocar e presidir a reunião da Diretoria, gerir, orientar e assistir a execução de todas as atividades sociais, de planejamentos assistenciais, administrativos, financeiros, comerciais e de pessoal.

Art. 19 - Compete ao Presidente a supervisão das atividades de natureza administrativa e assistencial da Associação, e ao Diretor Administrativo/Financeiro a gerência dos serviços de apoio administrativo relacionados especialmente com pessoal, material de comunicação, expediente e arquivo, inclusive no planejamento e organização do desenvolvimento econômico e financeiro da Associação.

Art. 20 - Compete ao Presidente a organização, a coordenação e o controle das atividades financeiras e econômicas da Associação, como também as atividades voltadas ao planejamento e execução dos objetivos da Associação.

Art. 21 - Nas ausências ou impedimentos temporários, um membro da Diretoria Executiva acumulará as funções do outro.

Art. 22 - Somente poderão se candidatar e serem eleitos para os cargos da Diretoria Executiva os associados que estejam regularmente ativos em suas obrigações associativas, não podendo concorrer aos referidos cargos os associados que estejam inadimplentes com obrigações sociais.

Art. 23 - As candidaturas, nomeações e eleições dos membros da Diretoria ficarão determinadas, incondicionalmente, pelas Assembleias Gerais.

SEÇÃO III - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Art. 24 - A Associação terá um **Conselho de Administração da Instituição** de caráter permanente, composto de 07 (sete) membros, todos associados e com mandato de 04 (quatro) anos, eleitos, destituídos ou substituídos pela Assembleia Geral, admitida uma recondução. Entretanto, na forma do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 9.637/1998, o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 02 (dois) anos, mediante definição pela Assembleia Geral. O Conselho de Administração da Instituição adotará, de forma incondicional, todas as normas e disposições do artigo 3º, incisos I ao VIII, da Lei nº 9.637/1998.

§1º - Os membros do Conselho de Administração da Instituição serão eleitos e nomeados em conformidade com as disposições e composições do artigo 3º, inciso I, alíneas "a" a "e", da Lei nº 9.637/1998, na forma de qualificação como Organização Social.

§2º - A função do Conselho de Administração da Instituição será de fiscalizar as atividades da Associação e da Diretoria Executiva, especificamente quanto ao cumprimento das diretrizes impostas por este Estatuto Social e pelas recomendações da Assembleia Geral.

§3º - O Conselho de Administração da Instituição poderá, a requerimento de um de seus membros ou da Diretoria Executiva, determinar a abertura de procedimento para apuração de falta ou desvio de conduta de qualquer um dos associados.

§4º - O Conselho de Administração da Instituição poderá requerer a abertura de procedimento para exclusão de qualquer associado, desde que por motivo justificado, assegurado o devido processo legal.

§5º - Dentro dos limites e prerrogativas dispostas neste Estatuto Social, caberá ao Conselho de Administração da Instituição ratificar ou não as deliberações da Diretoria Executiva, desde que específicas em sua esfera de atuação.

§6º - Para candidatura, nomeação e eleição dos associados ao Conselho de Administração da Instituição, aplicam-se as mesmas regras do artigo 22.

§7º - Caberá ao Conselho de Administração da Instituição, além de fiscalizar, aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão e/ou de parcerias entre a administração pública em regime de mútua cooperação e/ou contratação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, inseridos em termos de colaboração e/ou contratação, em termos de fomento ou em acordos de cooperação com a entidade, os relatórios gerenciais e de atividades da Associação no ente público onde atuar, elaborados pela Diretoria Executiva.

§8º - Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, além das disposições do artigo 4º, incisos I a X, da Lei nº 9.637/1998, serão atribuições privativas do Conselho de Administração da Instituição, dentre outras:

I - Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

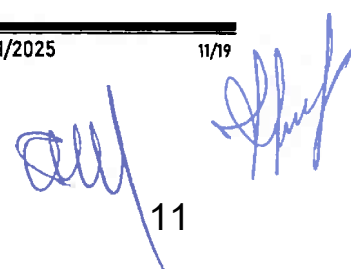
III - Aprovar a proposta de Contrato de Gestão da entidade;

IV - Fixar que não haverá remuneração aos membros das Diretorias. Entretanto, a Instituição, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá adotar a prerrogativa de remuneração prevista no artigo 12, §2º, alínea "a", da Lei nº 9.532, de 10/12/1997, com a redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015;

V - Aprovar o Regimento Interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências, excetuadas as já definidas neste Estatuto;

VI - Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

VII - Aprovar por maioria, no mínimo, de $\frac{2}{3}$ (dois terços) de seus membros, o Regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;



11

VIII - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;

IX - Designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva, ou propor a destituição à Assembleia geral da entidade;

X - Aprovar e dispor sobre a alteração do Estatuto Social e a extinção da Entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, com posterior ratificação pela Assembleia Geral;

XI - Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da Entidade, elaborados pela Diretoria; e

XII - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Entidade, com o auxílio de auditoria externa.

§9º - Os membros do Conselho de Administração da Instituição não serão responsáveis pelos atos de gestão da entidade, haja vista tratar-se de prerrogativa exclusiva da Diretoria Executiva.

§10 - O Conselho de Administração da Instituição, como órgão de deliberação superior colegiada, deverá ter em sua composição, na forma do art. 3º, inciso I, alínea "e" da Lei 9.637/98, representante dos empregados da Instituição, sem determinação de cargo ou função.

§11 - São impedidos para a eleição ou indicação para compor o Conselho de Administração da Instituição os parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou dos responsáveis pelas áreas de atuação da Instituição.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 - O Conselho Fiscal será composto por 02 (dois) membros, ambos com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos e tendo como competência, cada Conselheiro, examinar e dar parecer sobre as contas e balanços da administração, de modo a permitir sua discussão e votação pela Assembleia.

SEÇÃO V - DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECIAIS

Art. 26 - A Associação, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá criar Conselhos de Administração Especiais, com prazo determinado de mandato, que poderá ser prorrogado, ainda que com composição, mandatos e competência distintas dos já existentes, onde estarão previstos e estruturados em suas composições, nos termos dispostos no presente Estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificações, dentro dos preceitos estabelecidos na Legislação Federal (Lei nº 9.637 de 15/05/1998) ou de acordo com a Legislação Estadual ou Municipal da unidade (Estado ou Município) da Federação, em todo território Nacional, em que a entidade estiver buscando e/ou mantendo sua qualificação como Organização Social.

§1º - Os Conselhos de Administração Especiais deverão observar as disposições da Lei Geral de Organização Social em sua Legislação Federal (Lei nº 9.637 de 15/05/1998) e Leis Específicas de cada Estado, Município e do Distrito Federal, no que tange a composição, mandatos e atribuições.

§2º - Desde que compatíveis com a legislação local, serão aplicáveis em relação aos Conselhos de Administração Especiais outras atribuições referentes ao Conselho de Administração da Instituição.

§3º - O Conselho de Administração Especial não se confunde com o Conselho de Administração da Instituição, sendo sua atuação limitada geograficamente aos territórios da federação responsáveis pela qualificação da Associação como Organização Social e parcerias através de Contrato de Gestão e/ou Contratos de Serviços.

Art. 27 - O Conselho de Administração Especial será responsável por acompanhar o cumprimento de normas e obrigações junto aos Estados, Municípios e Distrito Federal, nas áreas onde o Associação atuar, no que diz respeito à composição, duração de mandatos e atribuições para que se atendam especificidades da legislação local em que se pleiteia sua qualificação e parceria através de contrato de gestão e/ou de serviços.

Parágrafo Único - Quando estabelecido sob sua competência, o Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício levantado ao termino do exercício financeiro, todos os Relatórios Financeiros e o Relatório de Execução do Contrato de Gestão, e dos serviços e contratos de parcerias com a administração pública em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação firmados e executados como Organização da Sociedade Civil, deverão ser publicados obrigatoriamente no Diário Oficial dos Estados e/ou Municípios em que a Associação atuar, anualmente, caso necessário, no DOU, sendo que, para os Relatórios Financeiros, bem como, para os Balanços serão observados os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, acompanhado de parecer técnico-contábil de empresa auditoria independente que ateste sua veracidade e conformidade com a legislação em vigor.

Art. 28 – Quando instituídos, as composições dos Conselhos de Administração Especiais observarão as disposições básicas da Lei Geral de Organização Social em sua Legislação Federal (Lei nº 9.637 de 15/05/1998), com as seguintes determinações:

I - Ser composto por:

a) 20 (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo Estatuto;

- b)** 20 (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo Estatuto;
- c)** até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d)** 10 (dez por cento) a 30% (trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e)** até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo Estatuto;
- II** - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução;
- III** - Os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;
- IV** - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 02 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto;
- V** - O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;
- VI** - O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
- VII** - Os Conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;
- VIII** - Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

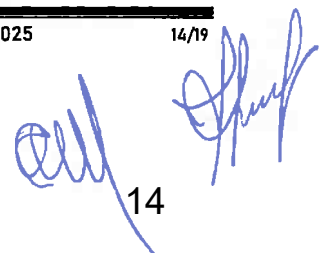
§1º - As condições elencadas nas alíneas e itens deste artigo reportam-se, exclusivamente, às disposições da Lei Federal que rege esta matéria, ficando determinado que a constituição e composição dos Conselhos de Administração Especiais adotarão, conforme o caso, as Leis Específicas de cada Estado, Município e do Distrito Federal, no que tange a composição, mandatos e atribuições.

§2º - Todos os Conselhos de Administração Especiais, criados e instituídos para o atendimento de Leis Específicas de Estados, Municípios e do Distrito Federal, na forma deste artigo 28, serão constituídos na forma de Extensão Estatutária, passando a fazer parte integrante do presente Estatuto Social da Associação.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 29 - Poderão ser admitidos como associados todas as pessoas físicas no gozo de seus direitos civis, sendo que a admissão como associado dependerá e decorrerá da condição de membro da sociedade com objetivos de prestação de serviços de assistência social e de saúde, não havendo distinção de categoria entre os associados.



14

Parágrafo Único - A admissão de associados será feita mediante preenchimento de ficha cadastral, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração da Instituição.

Art. 30 - O associado poderá, a qualquer tempo, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e sem motivo justificado, desligar-se da Associação.

§1º - Considerando que não há conteúdo econômico na participação do associado na formação do capital da Associação, a qualidade de associado será intransmissível, a qualquer título que seja, inclusive em caso de sucessão hereditária ou partilha judicial, não havendo qualquer tipo de possibilidade ou circunstâncias capazes de se transferir a titularidade a terceiros.

§2º - A participação do associado nas atividades da Associação estará diretamente relacionada à sua habilidade e disponibilidade, que se desenvolverá de acordo com as resoluções da Diretoria Executiva e das determinações advindas do Presidente e do Conselho de Administração da Instituição.

§3º - O associado poderá, a qualquer tempo, assegurado o efetivo direito de defesa, ser excluído da Associação mediante procedimento sumaríssimo, desde que determinado por motivo de desvio de conduta social, violação estatutária e outros motivos efetivamente justificados.

§4º - O procedimento sumaríssimo será instaurado e presidido pela Diretoria Executiva, e sua deliberação final dependerá de ratificação pelo Conselho de Administração da Instituição.

§5º - Em caso de exclusão de associado na forma prevista nos parágrafos antecedentes, caberá recurso, sem efeito suspensivo, para a primeira Assembleia Geral que se instaurar.

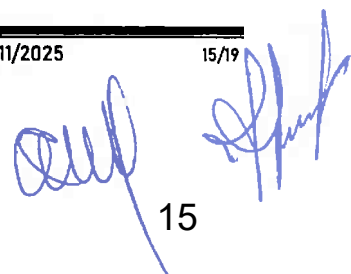
§6º - Os associados se obrigam, incondicionalmente, a cumprirem todas as disposições deste Estatuto Social, das deliberações e recomendações das Assembleias Gerais e das deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Instituição.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 31 - O exercício social terá a duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º (primeiro) de janeiro e terminando em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, data em que a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da Associação, as demonstrações financeiras, administrativas e esportivas, apresentando-as ao Conselho de Administração da Instituição e ao Conselho Fiscal, que as encaminhará para a Assembleia Geral.

§1º - As demonstrações financeiras registrarão a destinação dos recursos recebidos e aplicados, dando publicidade aos mesmos por qualquer meio eficaz.



15

§2º - As demonstrações financeiras e administrativas serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessárias para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.

§3º - Por deliberação da Assembleia Geral poderão ser elaborados balanços e demonstrações financeiras e assistenciais intermediárias. A escrituração contábil da Associação será realizada com adoção incondicional dos princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial quanto às instruções e resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

§4º - A Associação, na forma do parágrafo único, do artigo 70, da Constituição Federal, promoverá Prestação de Contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, bem como, nos casos em que houver determinação legal ou contratual, realizará auditoria por auditores independentes, para comprovação da aplicação dos bens e recursos recebidos.

§5º - O Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício levantado ao término do exercício financeiro, todos os Relatórios Financeiros e o Relatório de Execução do Contrato de Gestão, e dos serviços e contratos de parcerias com a administração pública em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação firmados e executados como Organização da Sociedade Civil, deverão ser publicados obrigatoriamente no Diário Oficial dos Estados e/ou Municípios em que a Associação atuar, anualmente, caso necessário, no DOU na forma do artigo 2º, inciso I, alínea "f", da Lei nº 9.637/1998, sendo que, para os Relatórios Financeiros, bem como, para os Balanços serão observados os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, acompanhado de parecer técnico-contábil de empresa auditoria independente que ateste sua veracidade e conformidade com a legislação em vigor.

Art. 32 - Apurado o resultado do exercício social, a Assembleia Geral fixará as diretrizes para o exercício seguinte.

CAPÍTULO VI

DAS REGRAS OPERACIONAIS

Art. 33 - Fica vedado à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração da Instituição e a qualquer dos associados, a obtenção de quaisquer vantagens e/ou benefícios pessoais nas atividades da Instituição, bem como, terminantemente proibida a concessão de vantagens e/ou benefícios a terceiros que interfiram ou possam interferir nas decisões da Instituição em qualquer de seus níveis.

Art. 34 - A Instituição, de forma obrigatória e incondicional, ainda que por previsão legal e/ou contratual, ficará obrigada a prestar contas de todo e qualquer recurso público recebido, sujeitando-se, quanto aos valores recebidos e sua efetiva aplicação, à fiscalização do Tribunal de Contas competente.

CAPÍTULO VII

DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 35 - A Associação será liquidada mediante a ocorrência dos eventos previstos em Lei e a Assembleia Geral determinará sua forma da liquidação, assim como elegerá como liquidante o Conselho de Administração da Instituição, que atuará durante o período de liquidação, destinando o remanescente de seu patrimônio a uma entidade de fins não econômicos, com finalidade idêntica ou semelhante, municipal, estadual ou federal.

§1º - Embora de prazo indeterminado, a Associação poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim e com a presença mínima de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo o seu patrimônio e a manutenção da unidade hospitalar destinados, na forma do artigo 61 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), para instituição congênere e legalmente constituída para serem aplicados nas mesmas finalidades, bem como, que tenha atuação em regime de colaboração com o Poder Público em qualquer dos três níveis (federal, estadual ou municipal), ou mesmo, a transferência poderá ocorrer de forma direta para o próprio Poder Público.

§2º - Em caso de dissolução da Associação, o Patrimônio Líquido apurado será destinado e transferido para outra entidade de fins não econômicos, sendo esta uma pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, com finalidade idêntica ou semelhante, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Associação extinta.

§3º - A Associação será liquidada mediante a ocorrência dos eventos previstos em Lei e a Assembleia Geral determinará sua forma da liquidação, assim como elegerá como liquidante um associado, que atuará durante o período de liquidação, destinando o remanescente de seu patrimônio a uma entidade de fins não econômicos, com finalidade idêntica ou semelhante, com certificação de Entidade Filantrópica, municipal, estadual ou federal, ou seja, na forma do artigo 3º, VIII, da Lei Complementar nº 187/2021, em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente será para entidades beneficentes certificadas ou para entidades públicas.

CAPÍTULO VIII

DAS FILIAIS

Art. 36 - O Instituto de Saúde HSVP possui as seguintes Filiais:

a) Filial 001 - Rua Delfim Moreira, nº 62, Centro, CEP 36010-570, Juiz de Fora/MG - CNPJ sob nº 22.488.241/0002-45, nome de fantasia de **HSVP - JUIZ DE FORA**.

b) Filial 002 - Rua Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 6.145, Nova Era, CEP 36090-000, Juiz de Fora/MG - CNPJ sob nº 22.488.241/0003-26, nome de fantasia de **HSVP - UPA NORTE**.

c) **Filial 003** - Rua Delfim Moreira, nº 77, Centro, CEP 36010-570, Juiz de Fora/MG - CNPJ sob nº 22.488.241/0004-07, nome de fantasia de **HSVP - CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS**.

d) **Filial 004** - Rua Japoranga, nº 1.970, Sala 207, Japuiba (Cunhambebe), CEP 23934-055, Angra dos Reis/RJ - CNPJ sob nº 22.488.241/0005-98, nome de fantasia de **HSVP - ANGRA**.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 - O Conselho de Administração da Instituição poderá elaborar um **Regimento Interno Administrativo** da Associação, com regras administrativas, eletivas e operacionais de funcionamento e de procedimentos gerais, bem como, suas reformas e ampliações.

Art. 38 - O Conselho de Administração da Instituição poderá elaborar, com as mesmas disposições do artigo 37, o **Regimento Interno Assistencial** da Associação, com normas administrativas e funcionais das atividades assistenciais e de saúde, envolvendo associados e assistidos.

Art. 39 - Além dos mecanismos de fiscalização e controles internos definidos nesse Estatuto, a Associação, visando o controle social, divulgará e manterá em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, cópia do Estatuto Social atualizado da Instituição, bem como, a relação nominal dos dirigentes e membros dos Conselhos e relação de todas as parcerias celebradas com a administração pública.

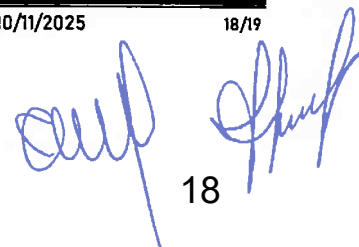
Art. 40 - Enquanto durarem os termos de colaboração ou de fomento eventualmente assinados, será livre o acesso dos agentes públicos da administração pública vinculada, do controle interno e do Tribunal de Contas vinculados a tais pactuações, no que tange aos documentos e às informações relacionadas aos mesmos, bem como, aos locais de execução dos respectivos objetos.

Art. 41 - A Instituição, de forma obrigatória e incondicional, ainda que por previsão legal e/ou contratual, ficará obrigada a prestar contas de todo e qualquer recurso público recebido, sujeitando-se, quanto aos valores recebidos e sua efetiva aplicação, à fiscalização do Tribunal de Contas competente.

Art. 42 - Fica vedado ao Conselho de Administração da Instituição, à Diretoria Executiva e a qualquer dos associados, a obtenção de quaisquer vantagens e/ou benefícios pessoais nas atividades da Instituição, bem como, terminantemente proibida a concessão de vantagens e/ou benefícios a terceiros que interfiram ou possam interferir nas decisões da Instituição em qualquer de seus níveis.

Art. 43 - O **Instituto de Saúde HSVP** não adotará, não promoverá e não patrocinará nenhum tipo e/ou forma de ideologia política e/ou partidária, tampouco religiosa denominacional. Não sendo permitido, sob qualquer forma ou pretexto, o uso da Instituição para propaganda político/partidária.

Art. 44 - Quaisquer dos membros do **Instituto de Saúde HSVP**, sendo eles associados, contratados, funcionários, membros de corpo técnico (direto ou indireto), membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração da



18

Instituição ou dos Conselhos de Administração Especiais, que desejarem, na condição de candidato, participar de campanha política, ficarão obrigados a se afastarem dos cargos e/ou funções, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para o primeiro turno das eleições vinculadas.

Art. 45 - O presente Estatuto só poderá ser reformado por deliberação do Conselho de Administração da Instituição, sendo posteriormente ratificada a reforma pela Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada, e mediante votação mínima de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos associados presentes.

Art. 46 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ficando eleito o Foro da Comarca de **Mercês**, Estado de **Minas Gerais**, como o competente para dirimir quaisquer lides que possam surgir na interpretação do presente Estatuto. O presente "ESTATUTO SOCIAL" é parte integrante da Assembleia Geral Extraordinária realizada em **10/11/2025**.

Mercês/MG, 10 de novembro de 2025.



Francisco Luiz Neto
Presidente



Teresinha de Fátima Andrade Soares
Diretora Administrativa/Financeira

PROTOCOLO: 2128 REGISTRO: 1106 - AV 42 Livro A9 FOLHA: 242v/251v DATA: 13/11/2025 Cotação: Emol.: R\$ 437,29 - TFJ: R\$ 147,70 - Recomp.: R\$ 32,06 - Deep.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 13,08 Valor Final: R\$ 630,03 - Códigos 8101-0(1), 8201-8(2), 8601-8(1), 8701-7(1), 8101-8(19)	
 Carlos de Souza Bastos Filho - Oficial Substituto	
PODER JUDICIÁRIO - TJ/MG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MERCÊS - MG	
SELO DE CONSULTA: JH41898 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8208.1087.2933.2123 Quantidade de atos praticados: 24 Ato(s) praticado(s) por: Silvania Gomes Mota e Souza - Oficial Emol.: R\$ 470,15 - TFJ: R\$ 147,70 Valor Final: R\$ 617,85 - ISS: R\$ 13,08	
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	



HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

Rua Carangola, nº 134 - Centro - Mercês - Minas Gerais
C.N.P.J. nº 22.488.241/0001-64 CEP 36190-000

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 17/01/2023

DATA E LOCAL: Dia dezessete do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (17/01/2023), na sede da Associação, na Rua Carangola, nº 134, Centro, CEP 36190-000, na cidade de Mercês, Estado de Minas Gerais.

PRESENÇA: Na forma do artigo 5º, *caput*, do Estatuto Social, comparece a totalidade dos associados com direito a voto nas deliberações de Assembleia Geral Extraordinária, sendo eles: Francisco Luiz Neto, Teresinha de Fátima Andrade Soares, Marcos Andrade Soares, Pedro Couri Neto, Neli Raquel Andrade Soares Silva, Haroldo Demolinari Prata e Saulo Áureo Ramos Júnior.

CONVOCAÇÕES E PUBLICAÇÕES: Dispensada pelo comparecimento da totalidade dos associados com direito a voto.

MESA DIRETORA DOS TRABALHOS:

Presidente da Mesa: **Francisco Luiz Neto.**

Secretária da Mesa: **Teresinha de Fátima Andrade Soares.**

DELIBERAÇÕES: Todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade de votos, sem restrições, que aprovou:

- 1- A Assembleia deliberou pela alteração da denominação social, que passará a ser:
 - **INSTITUTO DE SAÚDE HSVP** adotando o nome de fantasia com a sigla de **HSVP.**
- 2- A Assembleia deliberou pela alteração do endereço da Filial 001, inscrita no CNPJ sob nº 22.488.241/0002-45, que passará a ser instalada na Rua Delfim Moreira, nº 62, Centro, CEP 36010-570, Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, permanecendo com o nome de fantasia de HSVP - JUIZ DE FORA.
- 3 - A Assembleia deliberou pela alteração do endereço da Filial 003, inscrita no CNPJ sob nº 22.488.241/0004-07, que passará a ser instalada na Rua Delfim Moreira, nº 77, Centro, CEP 36010-570, Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, passando a adotar o nome de fantasia de HSVP - CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS.
- 4 - A Assembleia deliberou pela reforma integral do Estatuto Social, promovendo sua aprovação como parte integrante na forma do Anexo I.
- 5 - A Assembleia deliberou, em atendimento às normas da Lei nº 9.637 de 15/05/1998, pela aprovação da Extensão Estatutária como parte integrante na forma do Anexo II.

OFÍCIO DO REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS

SILVANA GOMES VOTA E SOUZA - OFICIAL
REGISTRAR

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 17/01/2023 HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

1/4

6 - A Assembleia deliberou pela eleição dos membros da Diretoria Executiva, para o período de 18/01/2023 a 17/01/2028, ambos com mandato de **05 (cinco) anos** e empossados, neste ato, em seus respectivos cargos, devendo permanecer em seus cargos até eleição e posse de seus sucessores ou mesmo em caso de recondução, com a seguinte composição:

A) Diretor-Presidente: **Francisco Luiz Neto**, [REDACTED]
[REDACTED]

B) Diretora Administrativo/Financeira: **Teresinha de Fátima Andrade Soares**, [REDACTED]
[REDACTED]

7 - A Assembleia deliberou pela eleição dos membros do Conselho de Administração da Instituição, para o período de 18/01/2023 a 17/01/2028, todos com mandato de **05 (cinco) anos** e empossados, neste ato, em seus respectivos cargos, devendo permanecer em seus cargos até eleição e posse de seus sucessores ou mesmo em caso de recondução, com a seguinte composição:

A) Conselheiro: **Marcos Andrade Soares**, [REDACTED]
[REDACTED]

B) Conselheiro: **Pedro Couri Neto**, [REDACTED]
[REDACTED]

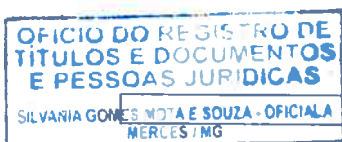
C) Conselheira: **Neli Raquel Andrade Soares Silva**, [REDACTED]
[REDACTED]

D) Conselheiro: **Francisco Luiz Neto**, brasileiro, [REDACTED]
[REDACTED]

E) Conselheira: **Teresinha de Fátima Andrade Soares**, [REDACTED]
[REDACTED]

8 - A Assembleia deliberou pela eleição dos membros do Conselho Fiscal, para o período de 18/01/2023 a 17/01/2028, ambos com mandato de **05 (cinco) anos** e empossados, neste ato, em seus respectivos cargos, devendo permanecer em seus cargos até eleição e posse de seus sucessores ou mesmo em caso de recondução.com a seguinte composição:

A) Conselheiro Fiscal: **Haroldo Demolinari Prata**, [REDACTED]
[REDACTED]



B) Conselheiro Fiscal: Saulo Áureo Ramos Júnior, [REDACTED]

9 - Os membros da Diretoria, presentes na Assembleia, declararam, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da associação, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

10 - Em se tratando de associação sem fins lucrativos, não haverá qualquer tipo de remuneração à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração da Instituição ou ao Conselho Fiscal.


11 - A Associação permanecerá sem fins lucrativos, tendo finalidade delimitada no artigo 2º do seu Estatuto Social.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, lavrando a presente Ata em 03 (três) vias que, depois de lida, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada e rubricada em todas as suas folhas pelos membros da mesa que a presidiu e assinada, a seguir, por todos os presentes.

Mercês/MG, 17 de janeiro de 2023.

MEMBROS DA MESA


Francisco Luiz Neto
Presidente da Mesa


Teresinha de Fátima Andrade Soares
Secretária da Mesa

ASSOCIADOS COM DIREITO A VOTO


Francisco Luiz Neto


Teresinha de Fátima Andrade Soares

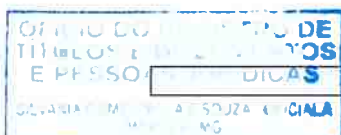

Marcos Andrade Soares


Haroldo Demolinari Prata


Pedro Couri Neto


Saulo Áureo Ramos Júnior


Neli Raquel Andrade Soares Silva



DIRETORIA ELEITA:



Francisco Luiz Neto
Diretor-Presidente



Teresinha de Fátima Andrade Soares
Diretora Administrativo/Financeira

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ELEITO:



Neli Raquel Andrade Soares Silva - Conselheira



Pedro Couri Neto - Conselheiro



Marcos Andrade Soares - Conselheiro



Francisco Luiz Neto - Conselheiro



Teresinha de Fátima Andrade Soares - Conselheira

CONSELHO FISCAL ELEITO:



Haroldo Demolinari Prata - Conselheiro Fiscal



Saulo Aureo Ramos Junior - Conselheiro Fiscal



PROTÓCOLO: 1888 | REGISTRO: 1507 - AV 7
Livro 88 | FOLHA: 1415v | DATA: 31/01/2023
Cotação: Emol: R\$ 254,59 - TFJ: R\$ 89,67 - Recomp: R\$ 15,26 - Deep.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 7,63
Valor Final: R\$ 367,52 - Códigos 6101-0(1), 6201-8(2), 6601-9(1), 8101-8(6)


Silvania Gomes Mota e Souza - Oficial

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Município - MG

SELO DE CONSULTA: AOM40726
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7963397939715355

Quantidade de atos praticados: 10
Ato(s) praticado(s) por: Silvania Gomes Mota e Souza - Oficial
Emol.: R\$ 268,83 - TFJ: R\$ 89,67
Valor Final: R\$ 358,52 - ISS: R\$ 7,63

Consulte a validade deste Selo no site: <http://selos.tjmg.jus.br>



**OFÍCIO DO REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS**

SILVANIA GOMES MOTA E SOUZA - OFICIALA
MERCÊS / 2023

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES E VIABILIDADE
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: FRANCISCO LUIZ NETO
 CPF: [REDACTED] DATA NASCIMENTO: [REDACTED]
 FILIACAO: [REDACTED]
 PERMISSAO: [REDACTED] ACC: [REDACTED] CAT.HAB.: AB
 Nº REGISTRO: [REDACTED] VALIDADE: 04/05/2026 1ª HABILITACAO: 26/07/1975

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: [REDACTED]
 LOCAL: JUIZ DE FORA, MG DATA EMISSAO: 05/05/2021
 ASSINATURA DO EMISSOR: Eurico da Cunha Neto, Diretor DETRAN/MG
 MINAS GERAIS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 PROIBIDO PLASTIFICAR

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Instituto de Saúde HSVP, com matriz localizada na Rua Carangola no 134, Centro - Mercês/MG, CEP: 36.190-000, inscrita no CNPJ nº 22.488.241/0001-64, e Filial localizada na Rua Delfim Moreira, nº 62, Centro, Juiz de Fora/MG – CEP: 36.010-570, inscrita no CNPJ nº 22.488.241/0002-45, representado por seu Diretor Presidente, Sr. Francisco Luiz Neto, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], nomeia e constitui suas bastantes procuradoras:

OUTORGADAS: Dra. **EDUARDA FREDERICO DUARTE ARANTES**, [REDACTED]

[REDACTED] e Dra. **JACKELINE GABRIELLE DIAS**

TEIXEIRA, [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

diasteixeiraadvocacia@gmail.com.

OBJETO: representar o Outorgante, promovendo a defesa dos seus direitos e interesses junto à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, especificamente para o Concorrência Presencial nº 006/2026, podendo para tanto: requer vista dos documentos e propostas, manifestar em nome do Instituto, formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos, rubricar e assinar atas, assinar documentos e declarações, propostas de preços e propostas de trabalho e cartas de credenciamento, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Esta procuração possui validade de **26/03/2026 até 31/12/2026**.

Mercês/MG, 23 de março de 2026.

FRANCISCO LUIZ NETO: [REDACTED]

Francisco Luiz Neto

Diretor Presidente – HSVP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Cadastro Geral de Convenentes - CAGEC

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC DO PARCEIRO/CONVENENTE			
Nº DO CADASTRO:	2403		
SITUAÇÃO:	Regular		
SITUAÇÃO DE ITENS ESPECÍFICOS DO MROSC:	Regulares		
REGULARIDADE NO USO DE RECURSOS PÚBLICOS E ADIMPLÊNCIA COM O ESTADO			
Inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP-MG): Não			
Inscrito no Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas em relação à Administração Pública Federal (CEPIM): Não			
Data da Última Atualização - Arquivo CGU: 20/03/2026			
Inscrito no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (CADIN-MG): Não			
Situação atual no SIAFI: Normal			
LEGISLAÇÃO			
Este cadastro é regido pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas que regulamentam a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 01 de 03 de janeiro de 2024. O cálculo realizado a partir da análise dos itens específicos do MROSC levam em consideração o disposto na alínea "a" do inciso V e nos incisos I, III e IV do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019 com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e nas normas de organização interna da OSC.			
IDENTIFICAÇÃO			
CNPJ:	22.488.241/0001-64	Data de Abertura:	23/06/1971
Razão Social:	INSTITUTO DE SAUDE HSVP		
Nome Fantasia:	HSVP - MATRIZ		
Natureza Jurídica (CNPJ):	Associação Privada		
Gênero de Parceiro/Convenente:	Organizações da Sociedade Civil (OSC)		
Tipo de Parceiro/Convenente:	Entidade Privada Sem Fins Lucrativos		
ENDEREÇO			
RUA CARANGOLA, 134, CENTRO, MERCES, MG, CEP: 36.190-000			
CONTATOS			
E-mail Principal: presidencia@grupohsvp.com.br			
Página de Internet:			
Tipo de Telefone		Nº Telefone	
Principal		(32)8862-3594	
Celular		(32)2102-2000	
Principal		(32)2102-2000	
ÁREAS DE ATUAÇÃO			
Saúde;			



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Cadastro Geral de Convenentes - CAGEC

REPRESENTANTE LEGAL		
CPF	***.886.916-**	
Nome	Francisco Luiz Neto	
Cargo	Tipo de Assinatura	
Presidente	Isoladamente	
Data Vencimento Mandato	Tempo de duração do Mandato	
09/11/2029	6 anos ou mais	
DOCUMENTAÇÃO		
Credenciamento do Representante Legal	Situação	Validade
Autorização assinada para recebimento de comunicação relativa a convênios e parcerias por meio eletrônico	✓ Vigente	09/11/2029
Autorretrato (Selfie) do representante legal segurando o documento de Identificação apresentado na solicitação	✓ Vigente	09/11/2029
Comprovante de endereço emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento do representante legal	✓ Vigente	13/12/2026
Cópia da ata de eleição, termo de posse ou documento equivalente do representante legal	✓ Vigente	09/11/2029
Cópia da carteira de identidade, inscrição em órgão profissional, carteira de motorista (CNH), passaporte do representante legal	✓ Vigente	09/11/2029
Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal	✓ Vigente	09/11/2029
Cópia do termo de declaração de concordância e veracidade	✓ Vigente	09/11/2029
Habilitação Jurídica	Situação	Validade
Cópia da inscrição no CNPJ	✓ Vigente	09/11/2029
Cópia da relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade	✓ Vigente	09/11/2029
Cópia de comprovante de endereço da sede emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento	✓ Vigente	30/04/2027
Cópia do estatuto da OSC registrado em cartório	✓ Vigente	09/11/2029
Regularidade Fiscal e Trabalhista	Situação	Validade
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa	✓ Vigente	28/06/2026
Certidão de Débitos Tributários Estadual	✓ Vigente	02/06/2026
Certidão de Débitos Tributários Municipal da sede da entidade	✓ Vigente	13/05/2026
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) negativa ou positiva com efeitos de negativa	✓ Vigente	31/08/2026
Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS	✓ Vigente	02/04/2026
ANÁLISE DOS ITENS ESPECÍFICOS DO MROSC		
Documento: Cópia do estatuto da OSC registrado em cartório		



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Cadastro Geral de Convenentes - CAGED

Item Analisado	Análise
Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.	Sim
Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social	Sim
Período de mandato da diretoria.	Sim
Dispositivo de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.	Sim
Registro no Cartório Cível de Pessoas Jurídicas.	Sim
Existir há mais de dois anos conforme cadastro do CNPJ.	Sim
Dispositivo expresso de que a entidade não possui fins lucrativos e não distribui lucros ou parcela de seu patrimônio, vantagens ou benefícios sob nenhuma forma ou pretexto a dirigentes, conselheiros associados, instituidores ou mantenedores.	Sim
AUTENTICIDADE	
Os documentos nato-digitais produzidos e geridos no âmbito do Caged terão sua autoria, autenticidade e integridade asseguradas mediante utilização de assinatura eletrônica. Os documentos não produzidos no âmbito do Caged deverão ser anexados no sistema, com apresentação de declaração de autenticidade assinada eletronicamente nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 01 de 03 de janeiro de 2024. A aceitação deste certificado está condicionado à verificação de sua autenticidade no sítio www.portalcaged.mg.gov.br através do código de verificação abaixo.	
Código de verificação: 0192075210	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO
Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DO FORNECEDOR - CRC - Lei 14.133/21

Nº DO CADASTRO:	214008	SITUAÇÃO:	Ativo	VALIDADE:	25/03/2027
IDENTIFICAÇÃO					
Inscrito no CAFIMP	Não	Inscrito no CADIN	Não		
CNPJ	22.488.241/0001-64				
Nome Empresarial	INSTITUTO DE SAUDE HSVP				
Nome Fantasia	HSVP - MATRIZ				
Natureza Jurídica	Associação	Porte da Empresa	Outro		
Contatos					
Telefone(s) do Fornecedor					
Tipo de Telefone			Telefone		
Principal			(32)2102-2062		
E-mail Principal	PRESIDENCIA@GRUPOHSVP.COM.BR				
Representante(s) Legal(is)					
CPF	Nome				Tipo de Assinatura
***.886.916-**	FRANCISCO LUIZ NETO				Isoladamente
ENDEREÇO					
RUA CARANGOLA, 134, CENTRO, MERCES, MG, CEP: 36.190-000					
CONTRATO SOCIAL					
Objetivo Social	ORGANIZAR E PROMOVER ASSISTENCIA HOSPITALAR E MÉDICA, A EXECUÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO, A FORMAÇÃO EDUCACIONAL E A MELHORIA DA COMUNICDADE, URBANA E RURAL, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, PRONTO SOCORRO				
DOCUMENTAÇÃO					
Credenciamento do Representante			Validade	Situação	
CPF do representante do fornecedor			-	Aceito	
Identidade do representante do fornecedor			-	Aceito	
Procuração para credenciamento do representante do fornecedor			-	Aceito	
Habilitação Jurídica			Validade	Situação	
Declaração de menores e fato superveniente			-	Aceito	
Estatuto Social e sua última alteração registrado na Junta Comercial ou estabelecimento competente, na forma da lei			-	Aceito	
Última Ata de eleição dos diretores/gerentes/administradores, registrada na Junta Comercial ou estabelecimento competente, na forma da lei			-	Aceito	
Regularidade Fiscal Básica			Validade	Situação	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO
Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD

Certificado de Regularidade de Situação - CRS (FGTS)	21/04/2026	Vigente				
Inscrição no CNPJ	-	Aceito				
Prova de quitação com a Fazenda Estadual (ICMS), do respectivo Estado onde está instalada a pessoa jurídica	23/06/2026	Vigente				
Regularidade Fiscal Complementar e Trabalhista	Validade	Situação				
Certidão de Débitos Tributários - CDT (SEF-MG)	23/06/2026	Vigente				
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT)	21/09/2026	Vigente				
Prova de quitação com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-Dívida Ativa)	28/06/2026	Vigente				
Prova de quitação com a Fazenda Municipal, do respectivo município onde está instalada a pessoa jurídica	03/01/2023	Vencido				
Qualificação Econômico-Financeira	Validade	Situação				
Certidão Negativa de Falência, Insolvência Civil ou Recuperação Judicial da Empresa, expedida pelo Distribuidor da sede da empresa	20/09/2026	Vigente				
Balanço Patrimonial e Demonst. Contábeis registrado na Junta Comercial ou estabelecimento competente, na forma da lei, último exercício social.	30/04/2027	Vigente				
Balanço Patrimonial e Demonst. Contábeis registrado na Junta Comercial ou estabelecimento competente, na forma da lei, penúltimo exercício social.	30/04/2026	Vigente				
BALANÇO PATRIMONIAL						
Ano de Referência	2024	Índice:				
		Liquidez Geral	1.16	Liquidez Corrente	1.18	Solvência Geral
BALANÇO PATRIMONIAL						
Ano de Referência	2023	Índice:				
		Liquidez Geral	1.21	Liquidez Corrente	1.28	Solvência Geral
A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.compras.mg.gov.br						
Código de verificação: 0801601586						

**CADASTRO INFORMATIVO DE INADIMPLÊNCIA EM RELAÇÃO À
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Consulta efetuada em 25/03/2026 às 19:53:41

Dados do Pesquisado

CPF: : *.511.326-****

Até o presente momento, não constam pendências para a pessoa acima identificada, ressalvado o direito de cobrança e inscrição de quaisquer dívidas de sua responsabilidade que vierem a ser apuradas pelos órgãos que compõem esse cadastro. Esta consulta não serve como Certidão de Débitos Tributários.

IMPRIMIR



**CADASTRO INFORMATIVO DE INADIMPLÊNCIA EM RELAÇÃO À
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Consulta efetuada em 25/03/2026 às 19:55:16

Dados do Pesquisado

CPF: : *.886.916-****

Até o presente momento, não constam pendências para a pessoa acima identificada, ressalvado o direito de cobrança e inscrição de quaisquer dívidas de sua responsabilidade que vierem a ser apuradas pelos órgãos que compõem esse cadastro. Esta consulta não serve como Certidão de Débitos Tributários.

IMPRIMIR



**CADASTRO INFORMATIVO DE INADIMPLÊNCIA EM RELAÇÃO À
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Consulta efetuada em 23/03/2026 às 15:56:56

Dados do Pesquisado

CNPJ: : 22.488.241/0001-64

Até o presente momento, não constam pendências para a pessoa acima identificada, ressalvado o direito de cobrança e inscrição de quaisquer dívidas de sua responsabilidade que vierem a ser apuradas pelos órgãos que compõem esse cadastro. Esta consulta não serve como Certidão de Débitos Tributários.

IMPRIMIR



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO
Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD

**CERTIDÃO DO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR
COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL – CAFIMP**

(Emitido em atendimento ao disposto no artigo 52 do Decreto Estadual nº 45.902/2012*)

**Art. 52. É obrigatória a consulta prévia ao CAFIMP para:

I - realização de pagamentos;

II - celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos e respectivos aditamentos, que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos;

III - habilitação em processo licitatório.”

CERTIDÃO NEGATIVA

Por meio deste instrumento, certifica-se que o fornecedor identificado pelo CPF nº *****.511.326-****. **não se encontra inscrito** no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual de Minas Gerais – CAFIMP.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO
Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD

**CERTIDÃO DO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR
COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL – CAFIMP**

(Emitido em atendimento ao disposto no artigo 52 do Decreto Estadual nº 45.902/2012*)

**Art. 52. É obrigatória a consulta prévia ao CAFIMP para:

I - realização de pagamentos;

II - celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos e respectivos aditamentos, que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos;

III - habilitação em processo licitatório.”

CERTIDÃO NEGATIVA

Por meio deste instrumento, certifica-se que o fornecedor identificado pelo CPF nº *****.886.916-****. **não se encontra inscrito** no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual de Minas Gerais – CAFIMP.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO
Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD

**CERTIDÃO DO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR
COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL – CAFIMP**

(Emitido em atendimento ao disposto no artigo 52 do Decreto Estadual nº 45.902/2012*)

**Art. 52. É obrigatória a consulta prévia ao CAFIMP para:

I - realização de pagamentos;

II - celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos e respectivos aditamentos, que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos;

III - habilitação em processo licitatório.”

CERTIDÃO NEGATIVA

Por meio deste instrumento, certifica-se que o fornecedor identificado pelo CNPJ nº **22.488.241/0001-64**, Nome Empresarial **HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE MINAS GERAIS**, **não se encontra inscrito** no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual de Minas Gerais – CAFIMP.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/03/2026 16:24:57

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INSTITUTO DE SAUDE HSVP**
CNPJ: **22.488.241/0001-64**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (23/03/2026 às 16:27) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº [REDACTED]

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 69C1.942F.2B43.6063 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (25/03/2026 às 20:00) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 22.488.241/0001-64.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 69C4.6929.AE4A.4657 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (23/03/2026 às 16:31) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº [REDACTED]

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 69C1.94FA.C2F7.F266 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

Eu, Jackeline Gabrielle Dias Teixeira, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº [REDACTED], DECLARO, para os devidos fins, especialmente para atendimento ao disposto no item 6.11 do edital e ao artigo 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que:

Os documentos apresentados pela licitante INSTITUTO DE SAÚDE HSVP, inscrita no CNPJ nº 22.488.241/0001-64, no âmbito do processo licitatório Concorrência Presencial nº 06/2026, são autênticos e correspondem fielmente aos seus originais.

Declaro, ainda, que assumo inteira responsabilidade pessoal e profissional pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, estando ciente das sanções administrativas, civis e penais aplicáveis em caso de falsidade.

Por ser verdade, firmo a presente.

Belo Horizonte/MG, 27 de março de 2026.

JACKELINE
GABRIELLE DIAS
TEIXEIRA [REDACTED]
[REDACTED]
Assinado de forma digital
por JACKELINE GABRIELLE
DIAS
TEIXEIRA [REDACTED]
Dados: 2026.03.27
01:32:00 -03'00'

Jackeline Gabrielle Dias Teixeira
[REDACTED]

TEM FÊ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL [REDACTED]


USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n° 8.906/94)




ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



 **ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**
CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: [REDACTED]

NOME
JACKELINE GABRIELLE DIAS TEIXEIRA

FILIAÇÃO
[REDACTED]

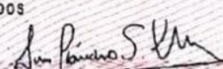
NATURALIDADE
BETIM-MG

DATA DE NASCIMENTO
18/04/1986

RG
[REDACTED]

CPF
[REDACTED]

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO


LUIZ CLAUDIO DA SILVA CHAVES
PRESIDENTE

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 06/2026
PROCESSO Nº 1321127-06/2026

O **INSTITUTO DE SAÚDE HSVP** inscrito no CNPJ sob o nº22.488.241/0001-64, representada neste ato pelo Senhor, Francisco Luiz Neto [REDACTED], **DECLARA** para cumprimento deste Edital, referente ao processo licitatório **CONCORRÊNCIA PÚBLICA/SES Nº 06/2026**, sob pena da Lei, que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades locais do imóvel localizado na Rodovia MG 129, KM 206, no local denominado "Morro das Minas", no município de Conselheiro Lafaiete em Minas Gerais e que **OPTOU** por não realizar a vistoria técnica ao local do imóvel, e **ASSUME** todo e qualquer risco por esta decisão.

Belo Horizonte/MG, 27 de março de 2026.

FRANCISCO LUIZ NETO: [REDACTED]

Francisco Luiz Neto
Representante Legal
CPF: [REDACTED]

Assinado digitalmente por FRANCISCO LUIZ NETO
CN: CN=Francisco Luiz Neto, OU=Instituto de Saúde HSVP, O=INSTITUTO DE SAÚDE HSVP
Objeto: Certificado PF A3, CN=FRANCISCO LUIZ NETO
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.03.27 13:44:10
Foxit Reader Versão: 10.0.0

**TERMO DE ENCERRAMENTO
ENVELOPE 01**

**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 06/2026
PROCESSO Nº 1321127-06/2026**

O INSTITUTO DE SAÚDE HSVP inscrito no CNPJ sob o nº22.488.241/0001-64, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, que o envelope apresentado reflete fielmente a organização e a totalidade dos documentos apresentados para fins de comprovação das condições de participação no certame.

Declara, ainda, que os documentos encontram-se devidamente ordenados, paginados e rubricados.

O presente envelope é composto por **47 (quarenta e sete) folhas**, devidamente numeradas, rubricadas e organizadas na forma do edital.

✓ DECLARAÇÃO FINAL

A PROPONENTE declara que:

- Todas as informações prestadas são **verdadeiras e fidedignas**;
- A proposta atende **integralmente aos requisitos do edital**;
- Assume total responsabilidade pela execução do objeto, nos termos apresentados;
- Está ciente de que a omissão ou falsidade de informações poderá ensejar as sanções legais cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente.

Belo Horizonte/MG, 27 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br JACKELINE GABRIELLE DIAS TEIXEIRA
Data: 27/03/2026 13:52:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jackeline Gabrielle Dias Teixeira
Procuradora